

FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FMPRMA -

EDITAL Nº 01/2015 - FMPRMA EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO PELO FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

DO OBJETO

Art. 1º – Constitui objeto do presente edital a seleção de projetos a serem custeados com recursos do Fundo Municipal de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente - FMPRMA, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 748, de 04 de janeiro de 2012 e no Decreto nº 6.371 de 25 de março de 2013.

Art. 2º – Para os fins deste edital compreende-se como projeto o conjunto de ações que visem à consecução dos objetivos previstos no artigo 1º da Lei Complementar nº 748, de 04 de janeiro de 2012, acompanhadas do plano de trabalho contendo cronograma físico e financeiro.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º – Poderão participar deste processo de seleção de projetos unidades da Prefeitura Municipal de Santos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que, devidamente constituídas, satisfaçam, cumulativamente e a todo tempo, os requisitos do Artigo 14 do Regulamento Interno do FMPRMA, aprovado pelo Decreto nº 6.371, de 25 de março de 2013.

Art. 4º – Os projetos deverão contemplar um ou mais objetivos dispostos no artigo 1º, da Lei Complementar nº 748, de 04 de janeiro de 2012.

Art. 5º – Os recursos financeiros a serem disponibilizados pelo FMPRMA atenderão até 100% (cem por cento) do valor total do projeto apresentado, detalhado no plano de aplicação, acompanhado de memória de cálculo, limitado concomitantemente pelos recursos disponíveis e pela demanda com projetos relevantes, em conformidade com o disposto no Regulamento Interno do FMPRMA.

Art. 6º – As unidades da Prefeitura Municipal de Santos e as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos poderão apresentar até 3 (três) projetos distintos para apreciação, desde que, somados, não ultrapassem o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Art. 7º – Os projetos deverão atender ao disposto no artigo 15 do Regulamento Interno do FMPRMA, aprovado pelo Decreto nº 6.371 de 25 de março de 2013, e deverão ser apresentados conforme modelo de plano de trabalho que constitui o Anexo Único do presente edital.

Parágrafo único – Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido recurso financeiro do Fundo Municipal de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente será obrigatória a referência ao FMPRMA como fonte pública de financiamento.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 8º – O período de apresentação dos projetos será de 90 (noventa) dias contados da data da publicação deste edital, na Secretaria de Meio Ambiente, situada na Praça dos Expedicionários, nº 10, 5º andar – Gonzaga, Santos/SP, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h30min.

Parágrafo único – Os projetos deverão ser entregues em 01 (uma) via impressa e em 01 (uma) via em mídia digital (CD).

Art. 9º – São documentos necessários no ato da apresentação do projeto:

I – ato constitutivo ou estatuto social em vigor, devidamente registrado há pelo menos 01 (um) ano, sob a forma de associação ou fundação de direito privado, que elenque entra as suas finalidades principais a proteção ao meio ambiente;

II – ata da assembleia de eleição ou ato de nomeação dos administradores ou diretores da entidade, devidamente registrado;

III – cópia da cédula de identidade e do comprovante de inscrição no CPF do (s) representante (s) legal (ais) da entidade;

IV – comprovação de atuação no âmbito do Município de Santos, mediante relatório de atividades subscrito pelo representante legal da proponente ou mediante declaração de terceiros, nos termos do artigo 14, inciso III do Regulamento Interno do FMPRMA.

V – prova de regularidade fiscal perante o sistema de Seguridade Social e o FGTS: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa), ou outro meio admitido por lei e Certificado de Regularidade do FGTS;

VI – prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, composta de Certidão Negativa de Débitos Tributários, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por lei;

VII – declaração expressa do representante legal da proponente, de que não existe(m) fato(s) impeditivo(s) para contratar com a Administração Pública, obrigando-se a comunicar a superveniência de qualquer fato impeditivo;

VIII – declaração firmada pelo representante legal da proponente de que não foi autuada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no âmbito de sua competência, em decisão de que não caiba mais recurso administrativo, nos últimos 5 (cinco) anos;

Parágrafo único – Quando se tratar o proponente de unidade da Prefeitura Municipal de Santos fica dispensada a apresentação de documentos indicados nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, devendo a proposta ser acompanhada de ofício do Secretário Municipal da respectiva pasta.

Art. 10. As propostas deverão ser protocolizadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, instruídas com a documentação mencionada no artigo 9º, bem como com o seguinte:

I – identificação e apresentação institucional contendo breve histórico da entidade e indicação do endereço atualizado para envio de correspondência;

II – introdução e justificativa, por meio da qual será efe-

tuado o enquadramento da proposta nos objetivos previstos no artigo 1º, da Lei Complementar nº 748, de 04 de janeiro de 2012, acompanhado das razões pelas quais a proposta deve ser desenvolvida e como poderá contribuir para a solução ou amenização dos problemas identificados, contendo as seguintes informações mínimas:

a) objetivo geral e objetivos específicos;

b) área beneficiada diretamente e demonstração do local de desenvolvimento da proposta;

c) custo total do projeto, estudo, serviço ou obra, resultante da somatória entre o valor solicitado e a contrapartida oferecida, com a indicação de cada um dos documentos e meios de comprovação documental que serão apresentados pelo proponente para comprovar o efetivo emprego da contrapartida oferecida durante a execução da proposta;

d) resultados esperados com a conclusão do projeto, estudo, serviço ou obra;

e) cronograma de implantação contemplando as etapas ou fases de execução, compreendendo metodologia, especificação técnica, atividades ou plano de trabalho, quando for o caso;

f) plano de aplicação dos recursos;

g) cronograma de desembolso financeiro; e

h) licença ambiental, se pertinente.

Art. 11 – O FMPRMA fará publicar, no Diário Oficial do Município, a lista dos projetos apresentados que serão submetidos à análise do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS VEDADAS

Art. 12 – Não serão cobertas despesas com:

I – Recursos humanos não contemplados no plano de aplicação apresentado;

II – Gratificação e despesas com segurança patrimonial;

III – Aditamento com alteração do objeto;

IV – Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aqueles decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo.

CAPÍTULO VI

DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 13 – A análise e classificação dos projetos serão realizadas pelo Conselho Deliberativo do FMPRMA, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento do prazo para recebimento das propostas.

Parágrafo único – O conselheiro que represente a entidade proponente do projeto estará impedido de votar sua proposição e emitir parecer.

Art. 14 – Somente serão analisados os projetos que estiverem com a documentação em consonância com o estipulado neste edital.

Art. 15 – Os projetos serão classificados para aprovação de acordo com os critérios objetivos de julgamento:

§ 1º – Os projetos receberão pontuação no valor total até 05 (cinco) pontos, conforme o seguinte:

I – 3 (três) pontos para projetos de implantação e desenvolvimento de programas, inclusive de educação e conscientização ambiental, voltados para área de saneamento no município, tais como gestão de resíduos sólidos, aproveitamento de recicláveis e de reutilizáveis, drenagem urbana, abastecimento e reuso de água e tratamento de esgoto.

II – 2 (dois) pontos para os projetos na área de eficiência energética com fontes renováveis.

III – 1 (um) ponto para projetos que atendam aos demais objetivos previstos nos incisos I a IX do artigo 1º, da Lei Complementar nº 748, de 04 de janeiro de 2012.

§ 2º – Os projetos terão sua pontuação acrescida em 0,5 décimos para cada item atendido, conforme as disposições abaixo:

I. Atendimento em encostas de morro e áreas de preservação permanente e protegida;

II. Projetos que ofereçam ao menos 5% de contrapartida financeira em relação ao valor total;

III. Projetos que envolvam pesquisa científica e inovação tecnológica;

IV. Projetos envolvendo população em moradia subnormal, assentadas em áreas degradadas, como palafitas.

§ 3º – Em caso de empate, será considerado:

I - o projeto que atender diretamente ao maior número de pessoas;

II – a ordem cronológica de apresentação do projeto na Secretaria de Meio Ambiente de Santos.

CAPÍTULO VII

DO REPASSE DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16 – Os recursos serão disponibilizados de acordo com o critério de classificação estabelecido no artigo 15 do presente edital, de acordo com o instrumento de convênio e com o Regulamento do FMPRMA.

Art. 17 – Os projetos contemplados com recursos do FMPRMA terão prazo máximo de até 12 (doze) meses, renováveis por igual período.

Art. 18 – Os repasses concedidos não poderão ser superiores à disponibilidade dos recursos do FMPRMA para o exercício corrente.

Art. 19 – Durante a execução do projeto para manutenção do repasse dos recursos programados, a entidade deverá apresentar, trimestralmente, relatório de atividades para análise técnica do Conselho Deliberativo, independente do relatório mensal de prestação de contas.

Art. 20 – A manutenção do repasse dos recursos destinados às entidades selecionadas pelo FMPRMA depende da prestação de contas, que se dará da seguinte forma:

I – mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente;

II – anualmente até 31 de janeiro do exercício subsequente;

III – final, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto do Convênio.

Parágrafo único: A prestação de contas deverá respeitar o estabelecido nas instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 21 – A celebração de convênio com recursos do FMPRMA para execução de projetos sujeita-se às exigências das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – As situações não previstas neste edital estarão

sujeitas à decisão do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente, que deliberará por maioria simples em votação aberta.

Art. 23 – Este Edital foi aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente, em 16/04/2015. Santos, 30 de junho de 2015.

MARISE CÉSPEDES TAVOLARO

PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FMPRMA.

CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTOS - ZONA LESTE

Fazemos saber as autoridades, sociedade e demais interessados, a escala de serviços no período de 29/06/2015 a 02/08/2015.

ESCALA DE SERVIÇO

Semana de 29/06/2015 a 05/07/2015

Plantão Base
Willians / Sandra / Kaffé Vithória / Tais

Semana de 06/07/2015 a 12/07/2015

Plantão Base
Tais / Melo / Sandra / Kaffé Vithória

Semana de 13/07/2015 a 19/07/2015

Plantão Base
Kaffé Vithória / Willians / Suplente / Melo

Semana de 20/07/2015 a 26/07/2015

Plantão Base
Tais / Suplente / Willians / Melo

Semana de 27/07/2015 a 02/08/2015

Plantão Base
Melo / Kaffé Vithória / Willians / Tais

Semana de 27/07/2015 a 02/08/2015

Plantão Base
Melo / Kaffé Vithória / Willians / Tais

Semana de 27/07/2015 a 02/08/2015

Plantão Base
Melo / Kaffé Vithória / Willians / Tais

Semana de 27/07/2015 a 02/08/2015

Plantão Base
Melo / Kaffé Vithória / Willians / Tais

Semana de 27/07/2015 a 02/08/2015

Plantão Base
Melo / Kaffé Vithória / Willians / Tais

Semana de 27/07/2015 a 02/08/2015

Plantão Base
Melo / Kaffé Vithória / Willians / Tais

Semana de 27/07/2015 a 02/08/2015

Plantão Base
Melo / Kaffé Vithória / Willians / Tais

Semana de 27/07/2015 a 02/08/2015

Plantão Base
Melo / Kaffé Vithória / Willians / Tais

Semana de 27/07/2015 a 02/08/2015

Plantão Base
Melo / Kaffé Vithória / Willians / Tais

Semana de 27/07/2015 a 02/08/2015

Plantão Base
Melo / Kaffé Vithória / Willians / Tais

Semana de 27/07/2015 a 02/08/2015

Plantão Base
Melo / Kaffé Vithória / Willians / Tais

Semana de 27/07/2015 a 02/08/2015

Plantão Base
Melo / Kaffé Vithória / Willians / Tais

Semana de 27/07/2015 a 02/08/2015

Plantão Base
Melo / Kaffé Vithória / Willians / Tais

Semana de 27/07/2015 a 02/08/2015

Plantão Base
Melo / Kaffé Vithória / Willians / Tais

Semana de 27/07/2015 a 02/08/2015

Plantão Base
Melo / Kaffé Vithória / Willians / Tais

Semana de 27/07/2015 a 02/08/2015

Plantão Base
Melo / Kaffé Vithória / Willians / Tais

Semana de 27/07/2015 a 02/08/2015

Plantão Base
Melo / Kaffé Vithória / Willians / Tais

Semana de 27/07/2015 a 02/08/2015

Plantão Base
Melo / Kaffé Vithória / Willians / Tais

Semana de 27/07/2015 a 02/08/2015

Plantão Base
Melo / Kaffé Vithória / Willians / Tais

Semana de 27/07/2015 a 02/08/2015

Plantão Base
Melo / Kaffé Vithória / Willians / Tais

Semana de 27/07/2015 a 02/08/2015

Plantão Base
Melo / Kaffé Vithória / Willians / Tais

Semana de 27/07/2015 a 02/08/2015

Plantão Base
Melo / Kaffé Vithória / Willians / Tais

Semana de 27/07/2015 a 02/08/2015

Plantão Base
Melo / Kaffé Vithória / Willians / Tais

ESCALA DE SERVIÇO

Plantonista Noturno
Melo

Plantonista Noturno
Willians

Plantonista Noturno
Tais

Plantonista Noturno
Kaffé Vithória

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente

Plantonista Noturno
Suplente